



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Processo nº 027/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Comissão de Saúde.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 458/2025, de 27 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos e salários dos profissionais da saúde do Município de Envira, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA – CS.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; REDAÇÃO FINAL, E SAÚDE.**

Parecer conjunto nº 028/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Saúde, sobre Projeto de Lei nº 458/2025 de 27 de novembro de 2025, que altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos e salários dos profissionais da saúde do Município de Envira, e dá outras providências.

I – Relatório.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 458/2025, de 27 de novembro de 2025, objetivando alterar o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

Chega às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Orçamento; de Redação Final, e de Saúde, o Projeto de Lei nº 458/2025 de 27 de novembro de 2025, que altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos e salários dos profissionais da saúde do Município de Envira, e dá outras providências.

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei a priori, encontra-se em conformidade relativo a iniciativa de sua propositura, visto que nos termos do art. 116, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, aumento de remuneração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

Nesse talante, o Projeto de Lei nº 458/2025 cumpre plenamente esta exigência, pois trata da alteração da estrutura de cargos e salários dos profissionais da saúde, especificamente a ampliação de vagas e criação de novos cargos, respeitando a competência do Executivo e o trâmite legislativo previsto.

Ademais, cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 458/2025, propõe alterações aos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 429/2023, cuja matéria como vista, trata da estrutura de cargos e salários dos referidos profissionais da saúde do Município de Envira.

Nesse sentido, o Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal define as hipóteses de matéria de Lei Complementar, restritas a dispositivos constitucionais expressos, incluindo, entre outros, o Código Tributário Municipal, Código de Obras, Código Sanitário e Regimento Jurídico dos Servidores. Ressalta-se que a Lei Complementar nº 429/2023, embora aprovada como Lei Complementar, possui conteúdo materialmente ordinário, disciplinando organização administrativa, cargos e remuneração de servidores, matéria que não integra as hipóteses específicas de lei complementar previstas no Regimento.



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

Portanto, as Comissões entendem que o presente projeto de lei está juridicamente habilitado a alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 429/2023, uma vez que a matéria é de natureza (ordinária) administrativa e salarial, e a tramitação ocorre nos termos regimentais ordinários aplicáveis às leis municipais. Nesse mister, a alteração proposta respeita os limites da competência legislativa do Município, mantendo a regularidade do processo legislativo.

De outra banda, a ampliação de vagas em determinados cargos voltados a saúde, atende a necessidade de reforço da cobertura da Atenção Primária, reduz déficit de atendimento, melhora indicadores de saúde e segue as diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo os princípios norteadores da Estratégia da Saúde da Família. Além disso, a criação do cargo de Fonoaudiólogo, cumpre requisitos do Sistema Único de Saúde, com atribuições compatíveis com a legislação profissional e carga horária adequada.

Contudo, objetivando melhor adequação aos ditames legais, entendem estas Comissões ser necessário a apresentação de Emenda Modificativa em anexo nº 01/2025 ao projeto de lei nº 458/2025 em análise, com o fito de modificar a redação do art. 5º da proposição legislativa em comento, para fins de garantir constitucionalidade, legalidade e sobretudo, a regularidade fiscal da lei, preservando o mérito do projeto, incluindo a ampliação de vagas e a criação de cargos, de forma prospectiva e juridicamente segura.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Saúde, se manifestam favorável a tramitação do Projeto, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõe a Emenda Modificativa nº 01/2025, com o fito de melhor adequação da disposição retrocitada aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio da referida emenda modificativa.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, conforme o tradicional entendimento doutrinário, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 458/2025, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025, em anexo, cujo projeto de lei altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos e salários dos profissionais da saúde do Município de Envira, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 03 de dezembro 2025.

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador – Relator da CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador – Relator da CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador – Relator da CRF

Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Vereador – Relator da CS



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Processo nº 027/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Comissão de Saúde.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 458/2025, de 27 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos e salários dos profissionais da saúde do Município de Envira, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA – CS.

ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 028/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 458/2025.

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores – Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Saúde, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, designado pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO; CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CS, aprovam a matéria com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

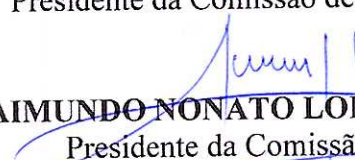

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Presidente da Comissão de Saúde


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Vereador-Relator – CS

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro – CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CS

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

OF.CPCJ-CPFO-CPRF-CPS /Nº 028/2025
DE 2025

ENVIRA-AM, 03 DE DEZEMBRO

AO
EXMO. SR.
Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final, e Saúde, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, BRENO LOPES DE FRANÇA, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 458/2025 com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 em anexo, cujo projeto de lei objetiva alterar o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, e dá outras providências, para apreciação de Vossa Excelência e posterior deliberação e votação em Sessão Plenária, pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Presidente da Comissão de Saúde

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com